

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



1

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 011/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA ROBERTA M OLIVEIRA DE LIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.862.815/0001-91, com sede na Rua Ernesto Herculino Cordeiro, Nº 199 — Toritama — PE — CEP 55.125-000, representado legalmente por seu Presidente, o Sr. JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.247.258 SSP-PE, inscrito sob CPF nº: 056.579.584-89, residente e domiciliado na Rua São João, nº 124, Centro, Toritama/PE, CEP: 55125-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ROBERTA M OLIVEIRA DE LIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 24.560.896/0001-21, situada à Rua João Teixeira, 441, Loja H, Jiquia, Recife/PE, CEP: 50.771-535, neste ato representada por ROBERTA MARIA OLIVEIRA DE LIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 6303583 SDS/PE, inscrita sob CPF nº 039.744.924-02, residente e domiciliada na Rua Doutor Henrique Lins, nº 96, Brasília Teimosa, Recife/PE, CEP 51010380, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, nos termos do art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/21, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento parcelado, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, <u>supletivamente</u> os <u>princípios</u> <u>da Teoria Geral dos Contratos</u> e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato é o fornecimento parcelado de <u>material de expediente</u> visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Papel Sulfite A4, Medindo 210X297 mm, 75 G/M², Branco Alcalino. Resma contendo 500 folhas.	CAIXA (contendo 10 resmas)	21

Rua: Ernesto Herculino Cordeiro, Nº 199 – Toritama – PE – CEP 55.125-000

E-MAIL: camara@toritama.pe.leg.br

www.toritama.pe.leg.br CNPJ: 08.862.815/0001-91



Barros





Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva





6	Clips galvanizado n°8/0 - material para o expediente, deve ser de arame de aço, resistente à oxidação.	Caixa (contendo 180 unidades)	12
16	Pilhas palito alcalina - AAA - tensão nominal de 1,5V, 0% de mercúrio e cádmio ideal para dispositivos portáteis a embalagem deve conter texto em português, dados do fabricante, origem do produto, tipo de pilha, validade do produto.	Pacote (contendo 04 unidades)	75
17	Pilhas alcalinas - AA - tensão nominal de 1,5V, 0% de mercúrio e cádmio ideal para dispositivos portáteis a embalagem deve conter texto em português, dados do fabricante, origem do produto, tipo de pilha, validade do produto.	Pacote (contendo 04 unidades)	75
18	Grampo 26/6 - a caixa contém 5.000 unidades, característica do material: niquelado.	Caixa (contendo 5.000 unidades)	15
25	Mouse óptico com fio - usb, plug & play, 1200 dpi, cor preta	UNIDADE	20
30	Livro de ponto - contendo no minimo 100 folhas, capa dura na cor preta; características adicionais: numerado e costurado, com medidas aproximadas 310mm x 220mm.	UNIDADE	8

Parágrafo único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência:
- b) A proposta de precos do Contratado: e
- c) Aviso de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- § 1° -O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- § 2º -O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

§ 1º -A entrega do objeto, pelo fornecedor contratado, deverá ser mensalmente, de acordo com a quantidade a ser solicitada pela Câmara Municipal de Vereadores de Toritama, situada na Rua Ernesto Herculino Cordeiro, Nº 199 — Toritama/PE, no horário das 08:00 às 12:00 hs, de segunda-feira à sexta-

Rua: Ernesto Herculino Cordeiro, Nº 199 – Toritama – PE – CEP 55.125-000 E-MAIL: <u>camara@toritama.pe.leg.br</u>

www.toritama.pe.leg.br CNPJ: 08.862.815/0001-91



Barres

2



Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



feira. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis após o envio da solicitação pela Câmara Municipal de Vereadores de Toritama.

- § 2º -Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.
- § 3º Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituída no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratante, devendo ocorrer as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- § 4º Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto entregue e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- § 5º -Na hipótese de a verificação a que se refere os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- § 6º -O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

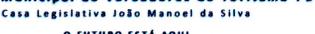
Subcláusula primeira - Rotinas de Fiscalização Contratual

- § 1º -O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- § 2º -A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- § 3º -O fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- § 4º -O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- § 5º -O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

Rua: Ernesto Herculino Cordeiro, Nº 199 - Toritama - PE - CEP 55.125-000 E-MAIL: camara@toritama.pe.leg.br www.toritama.pe.leg.br CNPJ: 08.862.815/0001-91



Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE







O FUTURO ESTÁ AQUI

- § 6º -Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- § 7º -A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- § 8º -As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- § 9º -O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Subcláusula segunda-Da Gestão do Contrato

- § 1º -A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:
 - a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis. garantindo a defesa prévia à contratada:
 - b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento:
 - c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais:
 - d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal;
 - e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo Fiscal:
 - f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências legais;
 - g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor contratado não seja ultrapassado:
 - h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das exigências constantes neste Contrato.

Subcláusula terceira – Da Fiscalização do Contrato

- § 1º -A Fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado e terá as seguintes atribuições:
 - a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

E-MAIL: camara@toritama.pe.leg.br www.toritama.pe.leg.br CNPJ: 08.862.815/0001-91



RUA: ERNESTO HERCULINO CORDEIRO, № 199 - TORITAMA - PE - CEP 55.125-000



Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva





- b) Conhecer plenamente os termos da execução do serviço sob sua fiscalização, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento do serviço;
- (5)
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Contrato;
- e) Comunicar à Câmara Municipal de Vereadores de Toritama a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a sua execução e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto irregular, ou seja, diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 7.893,00 (sete mil, oitocentos e noventa e três reais), da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Papel Sulfite A4, Medindo 210X297 mm, 75 G/M², Branco Alcalino. Resma contendo 500 folhas.	CAIXA (contendo 10 resmas)	21	CHAMEX	R\$ 272,00	R\$ 5.712,00
6	Clips galvanizado n°8/0 - material para o expediente, deve ser de arame de aço, resistente à oxidação.	Caixa (contendo 180 unidades)	12	CHAPARRAU	R\$ 22,00	R\$ 264,00
16	Pilhas palito alcalina - AAA - tensão nominal de 1,5V, 0% de mercúrio e cádmio ideal para dispositivos portáteis a embalagem deve conter texto em português, dados do fabricante, origem do produto, tipo de pilha, validade do produto.	Pacote (contendo 04 unidades)	75	ELGIN	R\$ 9,00	R\$ 675,00

RUA: ERNESTO HERCULINO CORDEIRO, Nº 199 – TORITAMA – PE – CEP 55.125-000

E-MAIL: camara@toritama.pe.leg.br











Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva



O FUTURO ESTÁ AQUI

-				and the same of th		
17	Pilhas alcalinas - AA - tensão nominal de 1,5V, 0% de mercúrio e cádmio ideal para dispositivos portáteis a embalagem deve conter texto em português, dados do fabricante, origem do produto, tipo de pilha, validade do produto.	Pacote (contendo 04 unidades)	75	ELGIN	R\$ 9,50	R\$ 712,50
18	Grampo 26/6 - a caixa contém 5.000 unidades, característica do material: niquelado.	Caixa (contendo 5.000 unidades	15	FRAMA	R\$ 6,90	R\$ 103,50
25	Mouse óptico com fio - usb, plug & play, 1200 dpì, cor preta	UNIDADE	20	MULTILASER	R\$ 9,90	R\$ 198,00
30	Livro de ponto - contendo no minimo 100 folhas, capa dura na cor preta; características adicionais: numerado e costurado, com medidas aproximadas 310mm x 220mm.	UNIDADE	8	TILIBRA	R\$ 28,50	R\$ 228,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.893,00	

- § 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- § 2º. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA-DO PAGAMENTO

- § 1º -O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal eletrônica original da Contratada, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do Contratante.
 - b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
 - c) Atesto pelo servidor competente.
 - § 2º -Fica vedada a antecipação de recursos.
- § 3º -Na hipótese de algum dos documentos apresentados pela Contratada apresentar erro, o mesmo será devolvido, a fim de ser substituído.
- § 4º -A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, n° da Dispensa Eletrônica e n° da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

RUA: ERNESTO HERCULINO CORDEIRO, Nº 199 — TORITAMA — PE — CEP 55.125-000 E-MAIL: <u>camara@toritama.pe.leg.br</u>

www.toritama.pe.leg.br CNPJ: 08.862.815/0001-91







Borros



Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva





§ 5º -Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$

Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela a ser paga

13.05.01 - O índice de atualização financeira será apurado anualmente de acordo com a tabela oficial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicada pelo IBGE, da sequinte forma:

Considere-se "X" a porcentagem da inflação calculada

I = ((X)/100)365

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orcamento estimado, em 24/05/2024.

- § 1º -Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- § 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 3º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- § 4º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- § 5º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- § 6º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- § 7° O reajuste será realizado por apostilamento.

Rua: Ernesto Herculino Cordeiro, Nº 199 - Toritama - PE - CEP 55.125-000 E-MAIL: camara@toritama.pe.leg.br

www.toritama.pe.leg.br CNPJ: 08.862.815/0001-91







Borres



Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI





8

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 157002 – Câmara Municipal de Vereadores de Toritama

Órgão Orçamentário: 34000 – Câmara Municipal de Vereadores Unidade Orçamentária: 34001 – Câmara Municipal de Vereadores

Função: 1 - Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 101 - Manutenção e fortalecimento da Ação Legislativa

Ação: 2.3 – Manutenção dos serviços Legislativos Despesa: 399 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas Fonte de recursos: 501 – 1.501.0000 Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência:
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

RUA: ERNESTO HERCULINO CORDEIRO, Nº 199 — TORITAMA — PE — CEP 55.125-000 E-MAIL: <u>camara@toritama.pe.leg.br</u>

www.toritama.pe.leg.br CNPJ: 08.862.815/0001-91







Dovros



Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva



- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações constates neste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento do material, os seguintes documentos:
- g.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- g.3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado:
- g.4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- g.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

RUA: ERNESTO HERCULINO CORDEIRO, Nº 199 - TORITAMA - PE - CEP 55.125-000 E-MAIL: camara@toritama.pe.leg.br













Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- § 1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orcamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10

- § 2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- § 3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- § 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- § 2º -As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila. dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

- § 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Rua: ERNESTO HERCULINO CORDEIRO, № 199 - TORITAMA - PE - CEP 55.125-000 E-MAIL: camara@toritama.pe.leg.br







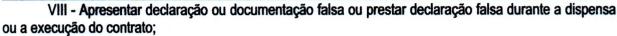


Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI





- IX Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- § 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:
 - I Advertência:
 - II Multa:
 - III Impedimento de licitar e contratar;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 3º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do parágrafo primeiro, guando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro.
- § 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do parágrafo primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do parágrafo primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no parágrafo sexto, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara Municipal de Toritama.
- § 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

RUA: ERNESTO HERCULINO CORDEIRO, Nº 199 – TORITAMA – PE – CEP 55.125-000

E-MAIL: camara@toritama.pe.leg.br

www.toritama.pe.leg.br CNPJ: 08.862.815/0001-91

٨

11





Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI





12

- § 10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- § 11º A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- § 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.
- § 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- I Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- II Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- III A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- § 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.
- § 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- § 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.
- I A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

RUA: ERNESTO HERCULINO CORDEIRO, Nº 199 - TORITAMA - PE - CEP 55.125-000 E-MAIL: camara@toritama.pe.leg.br

www.toritama.pe.leg.br









Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI





13

§ 17º - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II Pagamento da multa:
- III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- § 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do parágrafo primeiro exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da comarca de Toritama para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presenca das testemunhas que também assinam.

Toritama, 27 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TORITAMA

José Ferreira de Carvalho- Presidente

CONTRATANTE

RUA: ERNESTO HERCULINO CORDEIRO, Nº 199 - TORITAMA - PE - CEP 55.125-000

E-MAIL: camara@toritama.pe.leg.br









Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI





ROBERTA M OLIVEIRA DE LIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS ROBERTA MARIA OLIVEIRA DE LIRA - Titular **CONTRATADO**

GOV.DY ROBERTA MARIA OLIVEIRA DE LIRA SILVA Data: 28/05/2024 11:23:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

2 José shion a do Siro CPF/MF: 12342689408

RUA: ERNESTO HERCULINO CORDEIRO, Nº 199 - TORITAMA - PE - CEP 55.125-000

E-MAIL: camara@toritama.pe.leg.br www.toritama.pe.leg.br

CNPJ: 08.862.815/0001-91







Borras